



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

204	4800	AMP	BR0272089U0 023	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 10 ML	R\$ 2,0000	R\$ 9.600,00
205	60	BISN	BR0412965-1	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G	R\$ 4,0335	R\$ 242,01
206	6000	AMP	BR0268075U0 004	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML	R\$ 0,4502	R\$ 2.701,20
207	6000	AMP	BR0272089	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	R\$ 5,5496	R\$ 33.297,60
208	2180	BISN	BR0268076	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA COM 10G OU MAIS – BISNAGA	R\$ 1,5763	R\$ 3.436,33
209	100	FR	BR0268076	SUXAMETONIO (CLORETO DE) 100MG/FRASCO AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 12,0428	R\$ 1.204,28
210	200	AMP	BR0268075	TERBUTALINA 05MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,8434	R\$ 368,68
211	50	FRAS	BR0272581	TIMOLOL, MALEATO 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	R\$ 1,9809	R\$ 99,05
212	3000	CPR	BR0268442	TOPIRAMATO 25MG	R\$ 0,3330	R\$ 999,00
213	3000	CPR	BR0269818	TOPIRAMATO 50MG	R\$ 0,2456	R\$ 736,80
214	3000	CPR	BR0272581	TOPIRAMATO 100MG	R\$ 0,7889	R\$ 2.366,70
215	3000	CPR	BR0272849	TRAMADOL 50MG	R\$ 0,6001	R\$ 1.800,30
216	9000	CPR	BR0272850	TRAMADOL 100MG	R\$ 2,5021	R\$ 22.518,90
217	8100	AMP	BR0272851	TRAMADOL (CLORIDRATO DE) 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,0305	R\$ 8.347,05
218	300	AMP	BR0268534-1	TRAMADOL INJ 100MG/2ML AMPOLA	R\$ 1,3100	R\$ 393,00
219	1200	CPR	BR0309441	VALSARTANA 160MG	R\$ 0,8609	R\$ 1.033,08
220	2800	CPR	BR0292382	VALSARTAN / SACUBITRIL 24MG/26MG	R\$ 3,8300	R\$ 10.724,00
221	2800	CPR	BR0292380	VALSARTAN / SACUBITRIL 49MG/51MG	R\$ 3,6976	R\$ 10.353,28
222	2800	CPR	BR0306145	VALSARTAN / SACUBITRIL 97MG/103MG	R\$ 3,1055	R\$ 8.695,40
223	500	AMP	BR0445431	VASOPRESSINA 20U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 25,4452	R\$ 12.722,60
224	9000	CPR	BR0445430	VENLAFAXINA 75MG	R\$ 0,7171	R\$ 6.453,90
225	9000	CPR	BR0445432	VENLAFAXINA 150MG	R\$ 1,3525	R\$ 12.172,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

226	400	FRAS	BR0332917	VITAMINA A+D GTS 50.000UI+10.000UI FRASCO C/ 15ML OU MAIS	R\$ 7,4450	R\$ 2.978,00
227	100	FRAS	BR0272382	VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO) GTS C/ 20ML OU MAIS	R\$ 2,0400	R\$ 204,00
228	300	AMP	BR0272380	VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO) INJ. 1G C/5ML	R\$ 0,8067	R\$ 242,01
229	600	CPR	BR0430434	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 5.000 UI COMPRIMIDO	R\$ 1,9000	R\$ 1.140,00
230	6000	CPR	BR0271689	VITAMINA D 1.000UI	R\$ 0,6800	R\$ 4.080,00
231	300	FR	BR0272335	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25 + 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	R\$ 3,5622	R\$ 1.068,66
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 1.243.258,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

5 DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

5.1 A proponente vencedora se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitará a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2 A entrega dos Medicamentos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzatto, s/n, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3 Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 Os medicamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, situada na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR.

6.2 A proponente vencedora se obriga entregar os medicamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro, com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento outro instrumento equivalente enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

6.3 A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

6.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

6.6 A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à Contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.7 A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8 A empresa vencedora se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

6.9 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

6.10 Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

6.11 Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

6.12 Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde, conforme comunicado expresso através de "Notificação";

6.12.1 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Procedimento Editalício.

6.13 O produto deve ser entregue em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

6.14 Os medicamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

6.15 A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

6.16 Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

6.17 Os itens fornecidos deverão conter registro no Ministério da Saúde

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

239



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

9.1 O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e término em 12 (doze) meses.

General Carneiro, 16 de abril de 2020.


Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

240

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020 – PROCESSO Nº. 024/2020

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- e) - Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado;
- f) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11.
- f) – Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado;

✓

241



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

- g) – Alvará de Licença Sanitária ou Certificado de Inspeção Sanitária (Municipal ou Estadual) compatível com o objeto licitado, em plena validade;
- h) – Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia, dentro prazo de validade.
- i) – Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), acompanhada de publicação no órgão oficial da União, dentro prazo de validade.
- j) - Autorização Especial – AE da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), acompanhada de publicação no órgão oficial da União, dentro prazo de validade (quando for o caso).

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item "a" da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, devidamente protocolados na junta comercial:

- a.1) balanço patrimonial;
 - a.2) demonstrações contábeis;
 - a.3) termo de abertura do livro diário;
 - a.4) termo de encerramento do livro diário.
- O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s);
 - A qualificação econômico-financeira das empresas recém constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

242

- Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro, 16 de abril de 2020.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro

243



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ANEXO III

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

244

ANEXO IV (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

245



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ANEXO V

CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos produtos

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Produtos, para atendimento a Secretaria da Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência "I".

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agência:
- Localidade da Agência (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:
-

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

3.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

3.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

246

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____.

Aos _____ dias na sede da CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de CONTRATADA, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ____/____, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde- SUS", de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA- CÊUTICA	CÓDI GO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRI O (R\$)	
					TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. (_____)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;

247



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____ pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

248

Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos..

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância – Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO – GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº 9.787/99"; e,
- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

249



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Sr^a. Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Sr^a. Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

250

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____ - Registro de Preços nº. ____/____ integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, ____ de ____ de ____.

7

251



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura